

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023009/2023/SEMDES
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2023/PMO**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL neste ato denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.494.605/0001-53, neste ato representada pelo Sra. **ALDANETE DOS SANTOS FARIAS VIANA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2045432 - PC/PA e CPF nº: 003.590.397-07, residente e domiciliado na Travessa Paulo Matos, s / n , Bairro Santa Terezinha, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, e de outro lado a firma **F R DE LIMA E LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.214.846/0001-31**, estabelecida na Av: Barão de Capanema, nº 856, Bairro: Areia Branca CEP:68.703-025; Cidade de Capanema/PA; e-mail: grafmais20@hotmail.com; contato: (91) 98210-2020, neste ato representado pelo Sr. **FABIO RENATO DE LIMA E LIMA**, portador do CPF: 605.918.112-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SEMDES	UNIDADE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CARTAZ COLORIDO IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 80G MEDINDO 29,7 X 42,0CM(FORMATO A3) IMPRESSÃO GRÁFICA OFF-SET-IMPRESSÃO 4 X 0 (APENAS UM LADO)	1.500	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 1,92	R\$ 2.880,00
3	CRACHÁS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MEDIDAS: 5,6 DE LARGURA COM 8,7 DE ALTURA E 0,75 DE ESPESSURA MÍNIMA, CONFECCIONADO EM MATERIAL PVC. IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, ONDE DEVERÁ CONSTAR A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE LOTAÇÃO, NOME DA SECRETARIA, DEPARTAMENTO. OS CRACHÁS DEVERÃO CONTER PERFURAÇÃO NO TOPO DO ENCAIXE DP PRENDEDOR. CORDÃO PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA NA COR VERMELHA COM TERMINAL EM PRESILHA TIPO JACARÉ	200	UNID	GRAFMAIS	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
4	FOLDER COLORIDO COM 3 DOBRAS IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 80G MEDINDO 29,7 X 21,0CM-IMPRESSÃO GRÁFICA OFF-SET-IMPRESSÃO 4 X 4 (FRENTE E VERSO)	10.000	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00

5	FOLDER COLORIDO COM 2 DOBRAS IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 80G MEDINDO 29,7 X 21,0CM-IMPRESSÃO GRÁFICA OFF-SET-IMPRESSÃO 4 X 4 (FRENTE E VERSO)	10.000	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00
6	PANFLETO IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 80G MEDINDO 15 X 20CM (FORMATO A5) IMPRESSÃO GRÁFICA OFF-SET-IMPRESSÃO 4 X 4(FRENTE E VERSO)	2.500	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 0,66	R\$ 1.650,00
7	PANFLETO IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 80G MEDINDO 10 X 15CM (FORMATO A5) IMPRESSÃO GRÁFICA OFF-SET-IMPRESSÃO 4 X 4(FRENTE E VERSO)	2.500	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
9	PANFLETOS SANEANTES PAPEL 75G FORMATO 14CM X 10,5 CM C/ 12 PÁGINAS - COLORIDO	2500	UNID	GRAFMAIS	R\$ 5,57	R\$ 13.925,00
10	PANFLETO SALÃO DE BELEZA PAPEL 75G FORMATO 14CM X 10,5CM C/ 12 PÁGINAS - COLORIDO	1000	UNID	GRAFMAIS	R\$ 5,57	R\$ 5.570,00
143	CÓPIA PRETO E BRANCO EM PAPEL COMUM 75GM	1.000	UNID	GRAFMAIS	R\$ 0,44	R\$ 440,00
144	CÓPIA COLORIDA EM PAPEL COMUM 75GM	1.000	UNID	GRAFMAIS	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
145	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO EM PAPEL A4, DOCUMENTOS DIVERSOS.	1.000	UNID	GRAFMAIS	R\$ 0,34	R\$ 340,00
146	IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL A4, DOCUMENTOS DIVERSOS.	1.000	UNID	GRAFMAIS	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
147	IMPRESSÃO COLORIDA EM PAPEL COLORIDO (PAPEL CHAMBRIL) 120GM.	1.000	UNID	GRAFMAIS	R\$ 2,02	R\$ 2.020,00
148	ENCADERNAÇÃO DE ATÉ 50 FOLHAS	200	UNID	GRAFMAIS	R\$ 8,09	R\$ 1.618,00
149	ENCADERNAÇÃO DE ATÉ 100 FOLHAS	200	UNID	GRAFMAIS	R\$ 10,12	R\$ 2.024,00
150	ENCADERNAÇÃO DE ATÉ 150 FOLHAS	200	UNID	GRAFMAIS	R\$ 12,14	R\$ 2.428,00
151	ENCADERNAÇÃO DE ATÉ 200 FOLHAS	200	UNID	GRAFMAIS	R\$ 16,19	R\$ 3.238,00
191	PLACA MEDINDO 3M COMPRIMENTO X 1,20 ALTURA, EM LONA, COM ESTRUTURA DE METALON GALVANIZADO 20 X 20.	5	UNID	GRAFMAIS	R\$ 1.092,00	R\$ 5.460,00
192	PLACA MEDINDO 2M COMPRIMENTO X 1,20 ALTURA, EM LONA, COM ESTRUTURA DE METALON GALVANIZADO 20 X 20.	5	UNID	GRAFMAIS	R\$ 728,00	R\$ 3.640,00
193	PLACA MEDINDO 2M COMPRIMENTO X 1,20 ALTURA, ESTRUTURA DE METALON GALVANIZADO 20 X 20. PAINEL EM ACM VERMELHO, SENDO 50% LETRA CAIXA INOX 0,6MM E 50% LETRA RECORTE EM ACM FRISADO EM CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 2".	5	UNID	GRAFMAIS	R\$ 3.641,00	R\$ 18.205,00
194	PLACA MEDINDO 3M COMPRIMENTO X 1,20 ALTURA, ESTRUTURA DE METALON GALVANIZADO 20 X 20. PAINEL EM ACM VERMELHO, SENDO 50% LETRA CAIXA INOX 0,6MM E 50% LETRA RECORTE EM ACM FRISADO EM CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 2".	5	UNID	GRAFMAIS	R\$ 5.650,00	R\$ 28.250,00
195	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS EM PVC 2MM 0,45 X 0,20	40	UNID	GRAFMAIS	R\$ 30,34	R\$ 1.213,60

275	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA-IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 0,90X120CM COM ACABAMENTO DE MADEIRA NAS PARTES SUPERIOR E INFERIOR	50	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 161,84	R\$ 8.092,00
281	BANNER CONVENCIONAL VINIL - GRAMATURA 480, MEDIDA 2,00X1,50M	5	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 447,19	R\$ 2.235,95
282	BANNER CONVENCIONAL VINIL - GRAMATURA 480, MEDIDA 1,20MX70CM.	5	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 125,22	R\$ 626,10
283	BANNER CONVENCIONAL VINIL - GRAMATURA de 480, MEDIDA 1,20MX80CM.	5	UNID	GRAFMAIS	R\$ 143,10	R\$ 715,50
284	BANNER CONVENCIONAL VINIL - GRAMATURA 480, MEDIDA 1,50X1,90CM	5	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 424,83	R\$ 2.124,15
285	BANNER CONVENCIONAL VINIL - GRAMATURA 480, MEDIDA 1MX0,70CM	5	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 99,12	R\$ 495,60
286	BANNER CONVENCIONAL VINIL - GRAMATURA 480, MEDIDA 1,80MX0,90CM	5	UNID.	GRAFMAIS	R\$ 16,39	R\$ 81,95
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 138.332,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 138.332,85 (cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2023-PMO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2023-PMO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14/08/2023 extinguindo-se em 14/08/2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa

ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2023-PMO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

PORTARIA Nº 075, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 - SEMDES	
1.1 Fiscal	SONIA REGINA GUALBERTO DE AQUINO
CPF:	206.558.002-04
RG:	- PC/PA
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado ou <input checked="" type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Comissionado
1.2 Fiscal	ELZINEIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
CPF:	890.748.662-04
RG:	3680614 - PC/PA
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado ou <input checked="" type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Comissionado

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **EM ANEXO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos

77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2023-PMO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALDANETE DOS SANTOS FARIAS VIANA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Óbidos/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Óbidos/PA, 14 de agosto de 2023

ALDANETE DOS SANTOS FARIAS VIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

F R DE LIMA E LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.214.846/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____